



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N 359/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL, LEGAL E DE UTILIDADE PÚBLICA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: FOLHA DE SOLEDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.193.046/0001-67, estabelecida na Avenida Maurício Cardoso, nº 659, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, CEP 99.300-000, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:** O presente contrato fundamenta-se:

- I – De acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II – De acordo com o edital de Chamamento Público de nº 83/2022;
- III – Nos preceitos de direito público; e
- IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens, constantes no Chamamento Público de nº 83/2022:

Item	Descrição	V. Máx. (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em mídia impressa (jornal) para prestação de serviços de publicação institucional, legal e de utilidade pública do Município de Soledade/RS, com circulação mínima de uma (01) edição semanal, com impressão em cores, com tiragem semanal mínima de três mil (3000) exemplares por edição e espaço de divulgação mínimo de 1/4 (um quarto) de página e máximo de 01 (uma) página, com distribuição semanal na cidade de Soledade/RS e região.	01 página = R\$ 1.500,00; ½ página = R\$ 750,00; ¼ de página interna (rodapé ou vertical) = R\$ 375,00.

**OBS.: 01:** As publicações de matérias serão realizadas conforme a solicitação do Departamento de Comunicação do Município de Soledade/RS;

**OBS.: 02:** Os valores de referência constantes no item 6.6 do edital determinam o valor máximo pago pela municipalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**OBS.: 03:** As publicações/veiculações deverão ser efetuadas conforme a solicitação do Departamento de Comunicação do Município de Soledade/RS;

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Brenda Silveira Pereira*, Assessora de Comunicação, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de publicações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido no Edital de Chamamento Público de nº 83/2022 a que se vincula o presente contrato.

2.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do credenciado contratado.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.6. No momento do pagamento será realizada consulta “on-line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

2.7. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**2.11.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) As publicações/veiculações deverão ser efetuadas conforme a solicitação do Departamento de Comunicação do Município de Soledade/RS;
- b) A licitante deverá indicar e manter atualizado, o endereço eletrônico que o Município enviará as matérias para a publicação, bem como informar os prazos limites semanais para o envio das mesmas.;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

**3.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

**3.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município

OBS: As matérias serão divulgadas igualmente em todos os credenciados, conforme o enquadramento do item em que foi formalizado o contrato/termo de credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. MUNIC. DIVERSAS.	SERV. DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	339039930000
	SERV. DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.	339039920000
	SERV. DE PUBLICIDADE LEGAL	339039900000

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CREDENCIADA, serão fiscalizados pelo CREDENCIANTE.

7.3. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

7.4. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.5. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

7.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

7.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.9. **PELO CREDENCIADO:** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 09 de novembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

*Marilda Borges Corbelini*  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
**FOLHA DE SOLEDADE LTDA**

*Representante Legal*  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

*Luana Marques Moraes*  
Chefe de Departamento

*Brenda Silveira Pereira*  
Assessora de Comunicação

Registrado sob nº 359/2022

09/11/2022

